



Processo: 4291/2022 - PLO 74/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 74/2022

PARECER

**“PROJETO DE LEI – PL AUTORIZATIVO.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO ONEROSA
DO DIREITO À DENOMINAÇÃO DE ESPAÇOS
E EVENTOS PÚBLICOS E A CONCESSÃO DE
USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA
PUBLICIDADE QUE ESPECIFICA.
INVIABILIDADE.”**

O presente PL, de iniciativa de vereador desta Casa de Leis, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando permitir a cessão onerosa do direito a denominação dos ginásios poliesportivos, campos de futebol e espaços públicos a concessão de uso de espaços públicos nestes equipamentos para publicidade.





Quanto aos aspectos jurídicos, em que pese a relevância da matéria, deve-se registrar que Projeto de Lei dessa natureza – autorizativo – não podem prosperar por, no mínimo, duas razões.

Primeiro, porque acaba representando uma burla ao vício de iniciativa legislativa, na medida em que a matéria nele contida não pode ser disciplinada por lei de autoria parlamentar.

Segundo, o PL não possui efetividade.

Caso se aprove um PL autorizativo e, porventura, venha a ser sancionado, a lei será indubitavelmente inócua.

Ora, o Poder Executivo já está desde sempre autorizado a disciplinar a matéria contida no PL autorizativo. Diante disso, qual a razão de existir de uma lei que o autorize a realizar algo para o qual nunca esteve impedido? Que efetividade possui essa lei? Nenhuma.

Anote-se que nada impede que o parlamentar encaminhe o Projeto de Lei, a título indicativo, ao chefe do Poder Executivo, para que ele, entendendo pela viabilidade ou necessidade, apresente o PL à Câmara para discussão e votação.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER CONTRÁRIO** ao prosseguimento do projeto de lei.

Na hipótese de as Comissões Permanentes desta Casa de Leis adotarem entendimento contrário ao que ora se apresenta, deve-se lembrar que para aprovação da matéria as deliberações do Plenário deverão ser tomadas por **MAIORIA SIMPLES**, adotando-se o **PROCESSO SIMBÓLICO** de votação, pois o Regimento Interno não exige quórum especial nem processo diferenciado para aprovação do presente Projeto de Lei.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de





Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, haja vista sua atribuição para exarar parecer sobre matéria atinente a logradouros públicos.

Éo parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Linhares-ES, 11 de agosto de 2022.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Juridico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370030003600380035003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em 11/08/2022 15:07

Checksum: **13E538C33A2AB6EA0C3E265F16F661BD5A72C7E5B370D2DAEB0C6D490A5C1203**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370030003600380035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

